



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 166 /94-PMS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL A
ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, uma área de terras, a seguir discriminada:

LOTE C, da quadra nº 28 do setor 07, deste Município, com área total de 8.037,831m² (oito mil e trinta e sete vírgula oitocentos e trinta e um metros quadrados), cujo perímetro inicia-se no marco (MVA-02), localizado a 6,40m (seis vírgula quarenta metros) da calçada que limita a linha de meio fio da avenida B, acompanhando os limites da área de propriedade da ICOMI, percorre-se uma distância de 143,20m (cento e quarenta e três vírgula vinte metros) até encontrar o marco (P-07), localizado na linha de meio fio da rua M. Carvalho. Do marco (P-07), com ângulo interno de 70º20'41", acompanhando a linha de meio fio da rua M. Carvalho, no sentido da avenida Lucena de Azevedo para a rua Felinto Muller, percorre-se uma distância de 61,00m (sessenta e um metros), até encontrar o marco (P-12). Do marco (P-12) com ângulo interno de 110º20'36", acompanhando os limites do Lote B, percorre-se uma distância de 38,20m (trinta e oito vírgula vinte metros), até encontrar o marco (P-13). Seguindo a mesma reta, percorre-se uma distância de 94,93m (noventa e quatro vírgula noventa e três metros) até encontrar o marco (E-02), localizado na linha de meio fio da avenida B. Do marco (E-02), com ângulo interno de 79º17'44", acompanhando a linha de meio fio da avenida B no sentido da rua Felinto Muller para a Vila Amazonas, percorre-se uma distância 60,00m (sessenta metros), até encontrar o marco (MVA-02), ponto inicial do perímetro.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE : Avenida B (acesso a Vila Amazonas), 60,00 metros;
Sul : Rua M. Carvalho
LESTE : Terras da ICOMI, 143,20 metros;
OESTE : Lote A Lote B, 133,13 metros;

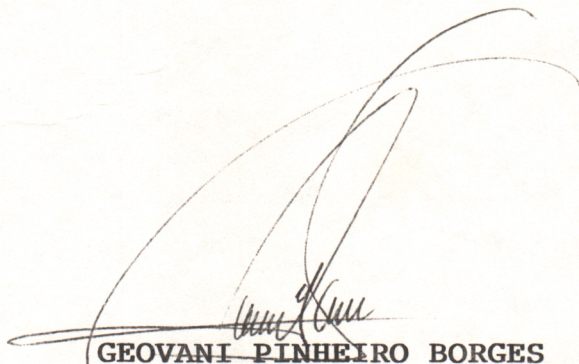
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 2º - A área objeto da presente Lei, de domínio da Prefeitura Municipal de Santana, por força da Lei nº 324/88, da Câmara Municipal de Macapá e Decreto nº 234/89, da Prefeitura Municipal de Macapá passará ao domínio do Ministério Público Estadual, destinando-se à construção das edificações necessárias ao funcionamento do Órgão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 19 de setembro de 1994.



GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

